



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
UNIDADE DE GESTORES DE CONTRATOS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Do Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de 1 (uma) assinatura eletrônica, mídia digital, do Jornal O Popular, por meio de acesso virtual, para 1 (um) usuário, conforme detalhamento e especificações deste Termo de Referência, para atender às necessidades da Comunicação Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil, para um período de 12 (doze) meses.

### 2. Da Justificativa:

2.1. A respectiva Contratação visa contribuir no processo de planejamento de atividades complexidade variada, referentes à área de Comunicação Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil, bem como do assessoramento e assistência ao Chefe do Poder Executivo. Haja vista se tratar do maior e mais conhecido jornal de circulação dentro do estado de Goiás.

### 3. Das Especificações/Detalhamentos do Objeto:

3.1. Tabela de Especificações:

Item	Código	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Total Anual (R\$)
01	48161	Unidade/ano	1 (um)	Assinatura eletrônica, mídia digital, do Jornal O Popular, acesso virtual, 1 (um) usuário, durante 12 (doze) meses.	R\$ 148,80 (Cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos)

3.2. O valor do produto constante na tabela 3.1 foi inferido sobre uma única proposta, visto se tratar de valor previsto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3.3 O valor não passou por reajuste em relação ao ano anterior, de acordo com a proposta do fornecedor.

### 4. Das Obrigações da Contratada:

- 4.1. A contratada se obriga a cumprir prazos, condições e especificações da contratação;
- 4.2. Deverá pagar todos os tributos, retenções e seguros que incidam direta ou indiretamente para a execução, incluindo aqueles retidos na fonte pela contratante;
- 4.3. Deverá entregar o produto de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, com a respectiva Ordem de Fornecimento;
- 4.4. Deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- 4.5. Deverá entregar o produto no prazo estipulado no item 8 (oito);

### 5. Das Obrigações da Contratante:

- 5.1. A contratante deverá efetuar o pagamento devido à contratada;
- 5.2. Deverá receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas neste instrumento;
- 5.3. Deverá designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 5.4. Rejeitará, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento do produto que esteja em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição de produto que julgar insuficiente ou inadequado;
- 5.5. Aplicará à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 5.6. Notificará a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

### 6. Da Execução e Fiscalização

- 6.1. A solicitação e recebimento do objeto contratado, bem como respectivo atesto da nota fiscal, serão de responsabilidade do Gestor do Contrato;
- 6.2. O Gestor do Contrato, designado por Portaria, será responsável pelo controle, habilitação do pagamento e fiscalização deste Contrato.

### 7. Critérios de julgamento:

- 7.1. Dispensa de licitação, visto se tratar de valor previsto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### 8. Dos Prazos e Local de entrega:

- 8.1 A contratada terá o prazo máximo de 02 (dois) dias após a assinatura do Contrato, ou recebimento da Nota de Empenho, seguida da Ordem de Fornecimento, para liberação do *login* e senha de acesso ao *site* do Jornal O Popular, a ser encaminhada para o e-mail indicado pelo Gestor do Contrato;
- 8.2. O servidor designado para acompanhar a execução do referido Contrato, receberá da contratante, via e-mail, as informações da liberação e data do *login*, de acesso ao *site* do Jornal O Popular, no período de 12 (doze) meses;
- 8.2.1. Unidade da Secretaria de Estado da Casa Civil que receberá o *login* e senha de acesso ao site do Jornal O Popular:

Nº	Unidade	Quantidade
01	Comunicação Setorial - 8º andar Ala Leste	01

8.3. Poderá haver alteração no usuário, bem como do *login* e senha, que será comunicado à contratada, pelo gestor ou fiscal do contrato, através de e-mail, a critério da Administração.

#### 9. Da Forma de pagamento:

- 9.1. A contratada deverá protocolizar, perante a contratante, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada Gestor do Contrato e encaminhada para a Gerência de Planejamento e Finanças/Casa Civil;
- 9.2. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil após o seu recebimento e aceitação, exceto quando da irregularidade fiscal da empresa;
- 9.3. Para efetivação do pagamento ainda será solicitado a apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral e/ ou outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro da Secretaria de Estado da Casa Civil.
- 9.4. Em caso de irregularidade nos documentos, o prazo para pagamento passará a ser contado da data de apresentação da regularização das pendências;
- 9.5. O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Nota de Empenho, seguida da Ordem de Fornecimento;
- 9.6. Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da Secretaria de Estado da Casa Civil é: 25.108.457/0001-45;
- 9.7. No preço contratado estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste Termo de Referência, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes à prestação de serviços, eximindo a contratante de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins;
- 9.8. Nenhum pagamento será efetuado antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada;
- 9.9. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100

9.10. A contratante somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à contratada, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

9.11. É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da contratante, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

#### 10. Das Sanções:

10.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Estado da Casa Civil ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO NUNES SANCHES, Líder de Área ou Projeto**, em 14/09/2023, às 13:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **50789849** e o código CRC **B7D42C94**.

UNIDADE DE GESTORES DE CONTRATOS  
RUA 82 S/N - Bairro SETOR SUL - CEP 74088-900 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 8º ANDAR



Referência: Processo nº 202300013001959



SEI 50789849